

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.555, DE 2007

Concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por produtores rurais e transportadores de insumos e produtos destinados ou provenientes da atividade agrícola.

Autora: Deputada SANDRA ROSADO

Relator: Deputado DAGOBERTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.555, de 2007, de autoria da Deputada SANDRA ROSADO, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por produtores rurais e transportadores de insumos e produtos destinados ou provenientes da atividade agrícola de empreendimentos localizados nas regiões Norte, Centro-Oeste e na região semi-árida do Nordeste.

O Projeto de Lei nº 1.555, de 2007, foi submetido à apreciação das Comissões da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

O Projeto foi votado e aprovado por unanimidade pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Maria Helena.

Não foram oferecidas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Move a Nobre Autora a preocupação com as deficiências de infra-estrutura de transportes nas regiões beneficiadas pelo Projeto: a Norte, a Centro-Oeste e a semi-árida do Nordeste, bem como as enormes distâncias que separam essas regiões dos centros consumidores e dos centros de produção de insumos agrícolas.

Embora comungue com a Ilustre Autora as mesmas preocupações, parece-me que a solução que ela propõe deva ser entendida como providência emergencial, não como solução definitiva. Obviamente, melhor seria utilizar os recursos da subvenção para aumentar os investimentos na ampliação e conservação da rede de transportes. Se uma rodovia esburacada encarece o transporte, a solução deve ser correção do defeito da rodovia e não o subsídio ao usuário, que o compense pelo custo mais elevado.

Subvenções só se justificam se for para aplicação temporária. As desigualdades regionais devem ser combatidas mediante investimentos que corrijam as deficiências estruturais de uma vez por todas e não mediante paliativos que só se justificam quando usadas com extrema discrição e por breves períodos. Parece-me ser justamente esta a idéia do projeto que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções desde que restritas aos casos que especifica.

Para benefício das Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, destaco o fato de o Projeto apenas **autorizar** o Poder Executivo a realizar as ações propostas.

Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.555, de 2007, da Deputada SANDRA ROSADO, por entender que os agricultores das regiões Norte, Centro-Oeste e semi-árida nordestina não têm como esperar pelas soluções duradouras que se fazem necessárias, mas que só acontecerão em futuro distante.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado DAGOBERTO
Relator